

## NOVAS PORTARIAS SOBRE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

- **Portaria ME nº 247/2020**: Disciplina os critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e de celebração de transação por adesão no contencioso tributário, nos casos onde haja relevante e disseminada controvérsia jurídica ou de pequeno valor (até sessenta salários mínimos).

A mencionada Portaria contempla entre os seus objetivos a promoção da solução consensual de litígios administrativos ou judiciais mediante concessões recíprocas, a extinção de litígios administrativos ou judiciais já instaurados sobre determinada controvérsia jurídica relevante e disseminada e o estímulo à autorregularização e conformidade fiscal.

A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e os procedimentos para adesão deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico.

O edital poderá prever a concessão de descontos, inclusive sobre o montante principal de até 50% do valor total do crédito, observando-se que, no contencioso tributário de pequeno valor, o desconto máximo somente poderá ser atribuído nas hipóteses em que o prazo de quitação seja igual ou inferior a 12 meses. Além disso, o prazo para pagamento poderá ser de, no máximo (i) 84 meses, no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e (ii) 60 meses, no contencioso tributário de pequeno valor.

A Portaria dispõe, ainda, que a apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais referentes aos créditos tributários relacionados, enquanto perdurar sua apreciação, e não suspende a exigibilidade dos referidos créditos tributários, sem prejuízo da possibilidade, no prazo previsto para adesão ao edital, da suspensão de atos de cobrança, a critério da Secretaria Especial da RFB ou da PGFN, conforme o caso.

- **Portaria ME nº 245/2020**: Determina a prorrogação do prazo para recolhimento de tributos federais em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

De acordo com a referida Portaria, o prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, que ocorreria no mês de junho de 2020, referente à competência de maio de 2020, foi adiado para o mês de novembro de 2020.

Ressalte-se que a Portaria ME nº 139, de 03/04/2020, alterada pela Portaria nº 150, de 07/04/2020, já havia prorrogado o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária patronal, inclusive do empregador doméstico, da Cofins e do PIS, das competências de março e abril de 2020.

## CONT.

**- Portaria PGFN nº 14.402/2020: Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da Dívida Ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.**

Nos termos da Portaria em questão, os créditos administrados pela PGFN, inclusive aqueles com execução fiscal ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado corresponda a montante igual ou inferior a R\$ 150 milhões, poderão ser objeto da transação excepcional, que envolverá (i) o parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 (sessenta) meses previsto na Lei n. 10.522/2002 e (ii) o oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Para as pessoas jurídicas que estiverem aptas a efetuar a transação excepcional, serão conferidos os seguintes benefícios quanto aos pagamentos dos débitos:

- (i) pagamento, a título de **entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados**, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até **36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas**;
- (i) pagamento, a título de **entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados**, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até **48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas**;
- (i) pagamento, a título de **entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados**, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até **60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas**;
- (ii) pagamento, a título de **entrada, de valor mensal equivalente a 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento) do valor consolidado dos créditos transacionados**, durante 12 (doze) meses, e o restante pago com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até **72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas**;

A referida Portaria prevê, ainda, diferentes modalidades de transação excepcional para pessoas físicas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil.

## CONT.

Em se tratando das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, o prazo de parcelamento, após a quitação da entrada, **será de até 48 (quarenta e oito) meses.**

**A adesão deve se dar exclusivamente por meio do Portal "Regularize" ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), no período compreendido entre 1º de julho e 29 de dezembro de 2020, mediante prévia prestação de informações pelo contribuinte, bem como o pagamento da primeira parcela da entrada, que deverá ser efetuada até o último dia útil do mês em que se realizará a adesão, sob pena de indeferimento.**

No tocante às inscrições de débitos que foram anteriormente parcelados, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso. No que se refere aos débitos em discussão judicial, deverá ser protocolado pedido de desistência com pedido de extinção com julgamento do mérito no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da adesão.

Os contribuintes com parcelamento em atraso e cujos procedimentos de exclusão foram suspensos através da Portaria PGFN nº 7.821/ 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus, poderão renegociar os débitos parcelados mediante desistência dos parcelamentos em curso e adesão à transação excepcional.

Por fim, destacamos que os optantes pela modalidade de transação extraordinária, de que tratam as Portarias PGFN nº 7.820/2020 e 9.924/2020, poderão, até o transcurso do prazo assinalado acima, efetuar a desistência da modalidade vigente e efetuar a adesão às modalidades de transação excepcional dispostas nas Portarias em questão, observados os requisitos e condições exigidos.

As mencionadas Portarias foram publicadas no Diário Oficial em 17/06/2020.

Permanecemos à disposição dos nossos clientes e parceiros para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.